



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, 23 de dezembro de 2015

CC-ATL nº 576/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 288/2015, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0288/2015
ASSUNTO: Requerimento nº 0288 /2015

Trata-se de Requerimento de Informação nº 288, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com os artigos 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requerendo que seja solicitado ao Senhor Secretário Estadual da Educação, para que forneça as seguintes informações, relativas à vida funcional da servidora Márcia Cristina Dias Santos, RG 15.4873-AC, PEB II, da D.E. de Santos:

- 1- A servidora tem tempo para se aposentar?
- 2- Quando a professora completou esse tempo?
- 3- Caso a resposta seja negativa, qual seu fundamento, uma vez que a servidora alega ser contribuinte previdenciária há mais de 33 anos?
- 4- Onde está parado o processo de aposentadoria da servidora?
- 5- Por que está parado?
- 6- Há algum item a ser preenchido ou completado?
- 7- O que responder à servidora quando esta alega que o CEVIF já conferiu o seu tempo de contribuição e não encontrou nada que a impedisse de se aposentar?
- 8- Qual a próxima etapa para a sequência desse processo?
- 9- Diante das dificuldades de prosseguimento e conclusão desse processo é possível afirmar que há má vontade da D.E. de Santos nesse caso?

Ante os elementos comprobatórios no Processo Único de Contagem de Tempo - PUCT, informamos que a servidora Márcia Cristina Dias Santos, RG 15.4873-AC, PEB II, completou a idade de 55 anos para se aposentar em 01/11/2014.

Em virtude do primeiro pedido de aposentadoria realizado pela servidora, datado de 24/04/2014, foi ratificada a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, sendo que esta, foi publicada em Diário Oficial do Estado – DOE no dia 04/06/2014.

Ocorre que, verificou-se uma inconsistência na qual a servidora ainda não fazia jus a aposentadoria, que é o requisito da idade de 55 anos completos, na dicção do artigo 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, a saber:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher”;

Em 24/04/2014, data da ratificação e publicação da Certidão de Tempo de Contribuição, a servidora ainda não tinha completado 55 anos de idade, o que só se realizou em 01/11/2014.

Por tais razões, houve a necessidade de reanálise na vida funcional da docente, assim foram verificados afastamentos por Licença Saúde, o que implica em outro fator relacionado a aposentadoria, que é o direito a paridade.

Devido a manutenção do sistema, ajustes da vida funcional da servidora e correta aplicação da legislação, foi publicado em DOE, em 16/05/2015, lauda tornando sem efeito a ratificação de 24/04/2014. Em seguimento à devida retificação em DOE, o processo foi reencaminhado à Diretoria de Ensino – Região Santos.

Cabe-nos salientar que a interessada é informada do andamento do seu processo sempre que solicitado e tomou ciência do ocorrido na data de 24/03/2015. Também foi orientada pela D.E., sobre os trâmites que foram realizados devido à retificação publicada, com base no princípio da transparência.

Por conseguinte, a servidora, entrou com novo requerimento em 02/06/2015, de contagem de tempo para fins de aposentadoria.

Em face do novo pedido de aposentadoria da servidora, a Diretoria de Ensino da Região de Santos está na fase final de análise, para fins de elaboração da Certidão de Tempo de Contribuição. Sendo que após a elaboração da Certidão, a mesma será ratificada e o processo será encaminhado à SPPREV, com fito de concessão da aposentadoria.

G.S., em 26 de Novembro de 2015

Assinado no original

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação